



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2021.**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 002/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que foi a nobre Vereadora **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a Proposição acima citada, onde por sua vez; a nobre Vereadora exarou o seguinte Parecer;

**PARECER DA RELATORA:**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo Municipal de nº 002/2021, **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Após a devida análise passo a fazer o seguinte relato. Constatei em minha análise, que fora expedido notificação para o Ordenador de Despesa (Renato Lima de Sales) onde o mesmo apresentou sua defesa e após à Leitura das respectivas peças, observei as justificativas (explicações) sobre o **PARECER PRÉVIO**, porém; após a devida análise do conteúdo, mantenho na integra o PARECER PREVIO aprovando com Ressalvas as

Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone – Fax (081) 3634-7105

6

*[Handwritten signatures]*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Contas de Governo do Município de Vertente do Lério nos Termos do Projeto de Resolução nº 002/2021, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É oportuno frisar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez, foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Elaborar a Lei Orçamentária Anual como Instrumento de um planejamento adequado contendo autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal;
- 03- Adequar as despesas empenhadas à capacidade de arrecadação municipal;
- 04- Elaborar os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial seguindo todas as diretrizes estabelecidas em lei;
- 05- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art.2º);
- 06- Inscrever Restos a Pagar Processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados, apenas se houver disponibilidade de caixa para o exercício subsequente;

*[Handwritten signatures]*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

07- Seguir integralmente as normas de transparência dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Para fins de esclarecimentos aos demais membros desta Comissão, ratifico neste meu Parecer que todas as ressalvas acima citadas, serão mantidas, nada mudando do **PARECER PRÉVIO** devidamente aprovado pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, esclareço que não faz sentido esta Casa decidir diferente desta Corte Contas, haja vista que o **PARECER PRÉVIO** foi devidamente elaborado pelos Técnicos do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, mediante auditoria e não faz sentido esta Casa decidir contrário.

E por fim; após à análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 002/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5, foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 002/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais. Era o que tinha a Relatar!

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: *Severina Franca de Sales Silva*  
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA  
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador JOSIANO SOUZA DA SILVA, para a emissão de seu Voto, onde o nobre Vereador votou com o Parecer da Relatora, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 002/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

*JS*      *JOSIANO*      *SSS*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador LUIZ JOSÉ MOREIRA, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 002/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva  
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira  
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2021.

*Li J S*